



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER: **0250/2025**

PROCESSO Nº **880/2025** PROTOCOLO Nº **2769/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 417/2025.**

EMENTA: “Dispõe sobre a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes vítimas de violência doméstica.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 417/2025**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que” Dispõe sobre a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/04/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos de lei em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas, conforme folha 05.

Em 10/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 417/2025 propõe a sobre a prioridade no fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes vítimas de violência doméstica.

A violência doméstica contra mulheres grávidas constitui grave problema de saúde pública, apresentando prevalência que varia entre 6,5 % (física/sexual) e 19,1 % (psicológica) no período gestacional em estudos brasileiros, com associação a baixo peso ao nascer, parto prematuro, ruptura prematura de membranas e óbito materno-fetal. Paralelamente, recomenda-se suplementação diária de cálcio (1,5–2,0 g de elemento cálcio) a partir da 20ª semana para populações com baixa ingestão dietética, a fim de reduzir o risco de pré-eclâmpsia, uma das principais causas de mortalidade materna.

O presente projeto de lei institui prioridade no fornecimento de carbonato de cálcio — forma farmacêutica mais comum de suplementação de cálcio — às gestantes em situação de violência doméstica, reconhecendo sua vulnerabilidade física, psíquica e nutricional.





Fundamentação Jurídica

Direito à Saúde

A Constituição Federal de 1988 assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (CF/88, art. 196) e impõe ao SUS a formulação de “políticas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos” (Lei 8.080/1990, art. 2º, § 1º).

Proteção à Maternidade

O art. 6º da CF/88 consagra a proteção à maternidade como direito social, reforçando o dever do Estado em oferecer atendimento especializado durante o ciclo gravídico-puerperal.

Enfrentamento à Violência Doméstica

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece “medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, prevendo a atuação articulada de serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas.

Princípio da Igualdade Substantiva

O § 2º do art. 5º da CF/88 admite ações afirmativas para assegurar igualdade de oportunidades a grupos vulneráveis, justificando prioridade de acesso a insumos essenciais para quem sofre violência.

Argumentos Favoráveis

A suplementação com carbonato de cálcio pode diminuir em até 55 % o risco de pré-eclâmpsia em populações com ingestão inadequada de cálcio, conforme Cochrane Reviews e WHO Recommendations (1,5–2,0 g/dia)



Gestantes vítimas de violência doméstica apresentam maior probabilidade de negligência pré-natal e déficit nutricional, tornando imperioso priorizar seu acesso a suplementação para mitigar riscos materno-fetais (baixa escolaridade, interrupção do pré-natal;

A medida fortalece o disposto na Lei Maria da Penha quanto à articulação entre saúde, assistência social e educação, assegurando resposta integral às vítimas.

Consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III) ao reconhecer necessidade específica de assistência nutricional a um grupo em situação de risco extremo.

Argumentos Contrários

O SUS já prevê suplementação de cálcio no Pré-Natal, sobretudo em regiões de baixa ingestão dietética (Portaria MS), podendo o projeto provocar sobreposição normativa e operacional.

A implementação exigirá aquisição, armazenamento e distribuição de carbonato de cálcio em maior escala, implicando custo adicional para as secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, sem previsão de dotação orçamentária específica.

Exigir comprovação de violência doméstica (boletim de ocorrência, medida protetiva) pode criar barreiras burocráticas ao acesso imediato ao suplemento, retardando a entrega em fase gestacional crítica.

Diferenciar gestantes por fator de violência doméstica pode gerar constrangimento no ambiente de saúde, violando o princípio da isonomia de atendimento, a menos que seja tratada com discrição e respeito à privacidade.



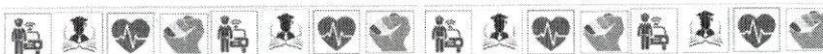
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Assim, recomenda-se ao autor a realização de estudos de impacto orçamentário e operacional e a definição de protocolos clínicos que orientem a prioridade no fornecimento de carbonato de cálcio — forma farmacêutica mais comum de suplementação de cálcio — às gestantes em situação de violência doméstica, reconhecendo sua vulnerabilidade física, psíquica e nutricional.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 417/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025), pois a propositura em tela, é conveniente, oportuna e relevante socialmente, *recomendando que este projeto de lei seja analisado também por Comissão do Núcleo Econômico, de modo a avaliar os impactos e a viabilidade econômica do projeto.*





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 28/5/25 10h30

PROPOSIÇÃO: PL Nº 417/2025

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

